



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/04/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, de 2020

AUTOR
DEP. DAGOBERTO NOGUEIRANº PRONTUÁRIO
CDI/20410.26408-48

TIPO

1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(X)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O art. 1º-A da Lei n.º 12.212, de 20 de Janeiro de 2010, constante do art. 2º da MPV n.º 950 de 2020, passa a vigorar com acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

‘Art. 1º-A

I -

.....
Parágrafo único. Por doze meses após o encerramento das medidas emergenciais de saúde pública relativas ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, as tarifas de energia elétrica permanecerão sem reajustes que majorarem seu valor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A recuperação da economia e da renda das famílias vai demorar mais que o tempo de combate ao surto, daí a necessidade de prolongar medidas que tragam alívio financeiro às famílias. O congelamento por 12 meses após o fim do estado de calamidade pública, ao evitar aumento de despesas, será de grande auxílio à promoção da recuperação de renda. Tenho certeza que o nobre Relator e os demais Pares estão sensíveis quanto à relevância do tema e conto com seu apoio a esta emenda.

Dep. Dagoberto Nogueira
Brasília, 09 de abril de 2020



CD/20410.26408-48